

RECOMENDAÇÃO nº 003, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde - CNS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto n.º 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando que a saúde é um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, conforme preconizado pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988 e que o Sistema Único de Saúde (SUS) é uma política de Estado que visa a promoção, prevenção e recuperação da saúde e deve ordenar a formação de recursos humanos e produção de tecnologias de acordo com as necessidades de saúde da população;

considerando que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo (artigo 1º, II, §2º da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

considerando a atual conjuntura, como uma emergência sanitária internacional, em função do elevado número de casos de síndrome congênita do zika no Brasil, sendo o *Aedes aegypti* o mosquito transmissor dos vírus da Zika, da dengue e das febres chikungunya e amarela;

considerando que, desde 2008, o Brasil ocupa o lugar de maior consumidor de agrotóxicos no mundo e, de acordo com o dossiê *“Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde”*, lançado em 2015 pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco, enquanto o mercado mundial de agrotóxicos cresceu 93% em 10 anos, no Brasil o crescimento foi de 190%, sendo pulverizados na safra de 2011 cerca de 12 litros de agrotóxicos por hectare, o que significa uma média de 12,5 litros de veneno por habitante;

considerando que, no período entre 2011 e 2015, foram notificados mais de 56 mil casos de intoxicação por agrotóxicos. E que, além da intoxicação da população em geral, por meio das pulverizações e do consumo de alimentos contaminados por agentes químicos, convivemos com altos índices de contaminação do solo, das águas e do ar;

considerando a solicitação das Empresas de Aviação Agrícola ao Ministério da Saúde para a liberação da pulverização aérea de inseticidas para combate ao mosquito *Aedes aegypti*. Tendo em vista que a dispersão da aplicação do produto por esta via, demanda maior número de aplicações e maior volume de produtos, pois uma pequena parte dos agentes químicos aplicados por avião atingem seu alvo;

considerando a conclusão do parecer do Ministério da Saúde em sua nota informativa, segundo o qual: “levando em consideração os riscos associados à exposição da população aos agrotóxicos, com destaque para aquelas de maior vulnerabilidade (idosos, crianças, gestantes, lactantes, doentes dentre outros); a potencial contaminação de corpos hídricos, alimentos e produções orgânicas; o desequilíbrio ecológico causado pela inespecificidade dos inseticidas; a deriva do produto, as recentes discussões acerca da

ineficiência do combate químico ao mosquito, considerando sua potencial indução de resistência aos agrotóxicos, o Ministério da Saúde se manifesta contrário à adoção da pulverização aérea como estratégia para combate de vetores, mesmo em situação emergencial”.

considerando que a OPAS/OMS, em investigação entomológica, feita na Colômbia, em 1979, asseverou, entre outras coisas, que “os tratamentos aéreos são rápidos, de grande alcance e cobertura, mas são muito mais caros e menos eficazes que as aplicações em solo”;

considerando que o Ministério da Saúde, na Nota Técnica n.º 75/2007, opinou que não se deve adotar esse procedimento no combate ao *Aedes aegypti*, dada sua eficácia reduzida, haja vista que a grande maioria da população desse vetor está abrigada dentro dos imóveis;

considerando a realização de Audiência Pública na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, realizada por meio do Requerimento n.º 12/2016, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, e que contou com a presença do Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola;

considerando que o CNS aprovou a Moção de Repúdio n.º 005, em 06 de maio de 2016, na qual externou repúdio à qualquer iniciativa que tenha como objetivo derramar ainda mais veneno no ar, no solo, na água e nas nossas mesas. A preocupação internacional em torno das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* não pode servir de pretexto para interesses econômicos de determinados grupos;

considerando que uma das propostas aprovadas pela reunião plenária da 15ª Conferência Nacional de Saúde, maior instância colegiada do SUS, foi a de “proibir o uso de agrotóxicos e fomentar a agroecologia como promotora da saúde e alimentação saudável”; e

considerando que, por meio do ofício conjunto CONAS/CONASEMS n.º 004, de 08 de junho de 2016, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde reforçaram posicionamento contrário à adoção da técnica de pulverização aérea como estratégia para combate de vetores;

considerando o Projeto de Lei de Conversão n.º 9/2016, oriundo da Medida Provisória n.º 712, de 29 de janeiro de 2016, que prevê em seu art. 1º, §3º, IV, a possibilidade de incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida; e

considerando as atribuições do Presidente do CNS, previstas no artigo 13, VI, da Resolução CNS n.º 407/2010.

Recomenda à Presidência da República, *ad referendum* do Pleno do CNS:

O veto ao art. 1º, §3º, IV da Medida Provisória n.º 712-A de 2016, convertida no Projeto de Lei de Conversão n.º 9/2016, assim como a rejeição de qualquer outra iniciativa que pretenda a pulverização aérea de inseticidas para o controle do mosquito transmissor dos vírus da Zika, da dengue e das febres chikungunya e amarela sob o risco de desequilíbrio do meio ambiente e incidência de outras doenças nos seres humanos.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde